

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001106/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020730/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.101945/2021-43
DATA DO PROTOCOLO: 26/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE CHAPECÓ, CNPJ n. 75.437.798/0001-32, neste ato representado(a) por seu ;

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.722.728/0001-54, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND ESTABELECIMENTOS SERVIÇOS SAÚDE OESTE CATARINENSE, CNPJ n. 01.153.056/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS LABORATORIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PATOLOGIA CLÍNICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO ESTADO DE SC, CNPJ n. 02.622.858/0001-13, neste ato representado(a) por seu ;

FEDERAÇÃO HOSPITAIS ESTABELECIMENTOS SERVIÇOS SAÚDE ESTADO DE SC, CNPJ n. 01.126.110/0001-67, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os empregadores e empregados da categoria de serviços de saúde, econômicas e profissionais**, com abrangência territorial em **Abelardo Luz/SC, Águas de Chapecó/SC, Alto Bela Vista/SC, Anchieta/SC, Arabutã/SC, Arvoredo/SC, Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Belmonte/SC, Bom Jesus do Oeste/SC, Bom Jesus/SC, Caibi/SC, Campo Erê/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Concórdia/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Coronel Martins/SC, Cunha Porã/SC, Cunhataí/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Entre Rios/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Flor do Sertão/SC, Formosa do Sul/SC, Galvão/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Guatambú/SC, Iporã do Oeste/SC, Ipuçu/SC, Ipumirim/SC, Iraceminha/SC, Irani/SC, Irati/SC, Itá/SC, Itapiranga/SC, Jardinópolis/SC, Jupiá/SC, Lajeado Grande/SC, Lindóia do Sul/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Modelo/SC, Mondaií/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Novo Horizonte/SC, Ouro Verde/SC, Palma Sola/SC, Palmitos/SC, Paraíso/SC, Passos Maia/SC, Pinhalzinho/SC, Planalto Alegre/SC, Ponte Serrada/SC, Princesa/SC, Quilombo/SC, Riqueza/SC, Romelândia/SC, Saltinho/SC, Santa Helena/SC, Santa Terezinha do Progresso/SC, Santiago do Sul/SC, São Bernardino/SC, São Carlos/SC, São Domingos/SC, São João do Oeste/SC, São José do Cedro/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Miguel da Boa Vista/SC, São Miguel do Oeste/SC, Saudades/SC, Seara/SC, Serra Alta/SC, Sul Brasil/SC, Tigrinhos/SC, Tunápolis/SC, União do Oeste/SC, Vargeão/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC e Xaxim/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2021 a 31/03/2022

A partir de 1º de abril de 2021, o salário normativo para os integrantes da categoria profissional será de R\$ 1.467,00 (Mil quatrocentos e sessenta e sete reais) para uma jornada de 44 horas semanais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2021 a 31/03/2022

A partir de 1º de abril de 2021 os salários dos integrantes da categoria profissional, na área de abrangência das entidades convenientes, serão reajustados pela aplicação do índice correspondente a **7%** (sete por cento), para pagamento mês de maio de 2021, calculados sobre os salários reajustados na forma da CCT anterior, compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente concedido no período.

Parágrafo Único: Fica desde já acordado que as partes entabularão nova negociação para definição do reajuste salarial a partir da competência 1.º de abril de 2022.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

Em caso de mora salarial causada pelo empregador, este arcará com multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculado sobre o débito, contados a partir do prazo limitado por lei, em favor do prejudicado.

CLÁUSULA SEXTA - FOLHA COMPLEMENTAR

Caso haja diferença em folha de pagamento, deverão as empresas pagar tal diferença em folha complementar no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Os empregadores pagarão o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com o pagamento das férias, desde que comunicado até o dia 30 de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados discriminativos das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS com a identificação das empresas.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS COM CHEQUE

Se os pagamentos dos salários forem efetuados com cheque, as empresas darão aos empregados, o tempo necessário para o desconto no mesmo dia, caso o pagamento ocorrer antes do quinto dia útil, não há

necessidade de liberação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Nas horas extraordinárias prestadas, que não compensadas, serão acrescidas os seguintes percentuais:

- a)** Até 40 (quarenta) horas aplicar-se-á o percentual de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal;
- b)** Além das 40 (quarenta) horas aplicar-se-á o percentual de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal;
- c)** Às horas prestadas em feriados aplicar-se-á o percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, excetuada a jornada especial prevista na cláusula 10, "a", denominada 12x36, cujas horas serão consideradas compensadas, conforme previsão do parágrafo único do art. 59-A da CLT, acrescentado pela Lei n.º 13.467/2017.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

Para cada grupo de cinco anos de serviços prestados ao mesmo empregador, o empregado fará jus mensalmente, ao adicional por tempo de serviço correspondente a 4% (quatro por cento), sobre o seu salário base, limitado o teto de quinquênio a 12% (doze por cento), independente do tempo de serviço, observado a exceção do parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado o direito de manutenção do percentual ao empregado que já tiver atingido e / ou ultrapassado o percentual de 12% (doze por cento), ficando vedada a possibilidade de redução.

Parágrafo Segundo: Não se aplica a presente cláusula quando existir plano de carreira organizado na empresa, respeitando os percentuais já definidos.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Os empregados que prestarem serviços no período compreendido entre 21h00min (vinte e uma) horas e 07h00min (sete) horas, receberão percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o seu salário base, calculadas sobre as horas efetivamente laboradas nesse período, garantindo-se condição mais benéfica ao trabalhador, aplicada anteriormente a vigência da presente CCT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A partir do dia 1º de abril de 2020, as empresas pagarão a seus empregados que trabalham em local insalubres os respectivos adicionais de insalubridade, em conformidade com os graus e riscos, de acordo com parâmetros legais apurados através do LTCAT.

Parágrafo primeiro: A estipulação do adicional de insalubridade de acordo com os parâmetros apurados através do LTCAT atende ao disposto nos artigos 192 e 200, inciso VI, da CLT.

Parágrafo segundo: A adoção dos riscos e graus de insalubridade apurados pelo LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) fica condicionada ao protocolo prévio de cópia do LTCAT e do PPRA junto ao sindicato profissional, valendo a partir da competência seguinte ao mês de protocolo, sendo que as empresas que não efetuarem o protocolo permanecerão pagando o adicional de insalubridade de acordo com as regras anteriormente previstas.

Parágrafo terceiro: O LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) deverá ser elaborado a partir do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) previsto na NR-9 e atender ao disposto nos artigos 58, § 1.º, e 247, da Lei n.º 8.213/1991, e nos artigos 247 e 248 da Instrução Normativa n.º 45 do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo quarto: Na elaboração do LTCAT deverão ser analisados os trabalhos/operações realizados em cada um dos setores das empresas e consideradas as situações geradoras dos diferentes graus de insalubridade, conforme constante do Anexo 14 da NR-15.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Os integrantes da categoria profissional receberão como prêmio assiduidade o equivalente a 2 (dois) dias de seu salário base se não apresentarem faltas (justificadas ou não), este, a ser apurado quando da concessão do gozo de férias, respeitados sempre o período aquisitivo.

Paragrafo Primeiro: Caso o empregado apresente 01 (um) dia de falta (justificada ou não) o prêmio assiduidade será equivalente a 01 (um) dia de seu salário base. No caso de haver 02 (dois) dias ou mais dias de faltas (justificadas ou não) o empregado perderá o direito ao referido prêmio.

Paragrafo segundo: Os 02 (dois) dias correspondente ao prêmio assiduidade serão concedidos ao empregado em data a ser definida pelo empregador e poderá a critério deste, ser convertido em folga ou pecúnia a ser calculada sobre o seu salário base.

Parágrafo terceiro: Os benefícios e efeitos desta cláusula se darão somente aos trabalhadores que contribuam para a manutenção dos trabalhos do sindicato laboral.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

As empregadas receberão dos empregadores, a título de auxílio creche, 5% (cinco por cento) do salário normativo durante o primeiro ano de vida seu filho, desde que inexistir creche própria da instituição ou via convenio.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

O empregador não pagará, ao empregado admitido, salário inferior ao do exercente da função anteriormente ocupada, despedido com ou sem justa causa, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO

O período correspondente aos contratos de experiência, assim como os avisos prévios, ficarão suspensos na hipótese de concessão do benefício previdenciário, completando o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores serão realizadas no âmbito das empresas, podendo o trabalhador solicitar a assistência do sindicato laboral.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Os empregados pré-avisados pelas empresas serão dispensados do cumprimento do restante do prazo do respectivo aviso prévio, mediante a comprovação de que obteve um novo emprego. Os pagamentos das verbas rescisórias e dos salários deverão ser efetuados até dez dias após a cessação do trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REUNIÕES

As reuniões de trabalho, quando por solicitação dos empregadores, deverão ser realizadas durante as jornadas de trabalho, ou se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração, como horas extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRÉ-APOSENTADORIA

É vedada a dispensa sem justa causa dos empregados com 10 (dez) anos ou mais de serviço no mesmo estabelecimento, que estiver a menos de 2 (dois) anos de adquirir o direito à aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo Único: Para fazer jus à estabilidade pré-aposentadoria o empregado deverá manifestar formalmente ao empregador, até o final do período de aviso-prévio, que no momento da rescisão contratual estava a menos de 2 (dois) anos de adquirir o direito à aposentadoria.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TROCA DE PLANTÕES

Fica assegurada a permissão de troca de até 03 (três), plantões mês com outro colega desde que tenha intervalo mínimo de 11 horas entre as jornadas e seja comunicado com antecedência a chefia do setor, sendo que as trocas deverão ser formalizadas por escrito, e assinadas pelos funcionários, a compensação deverá ocorrer dentro do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÕES

As substituições de empregados por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, implicará no pagamento de salário igual ao daquele substituído, em favor do empregado substituto enquanto perdurar a substituição.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

Caso o empregador seja filiado e associado ao sindicato patronal, os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo poderão sujeitar-se as seguintes jornadas especiais:

- a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso;
- b) 5 (cinco) dias de (6) seis horas e (1) um dia de 12 (doze) horas, sendo que a primeira folga semanal recaia no sábado e a segunda folga no domingo, assim sucessivamente, com intervalo de 07 (sete) dias entre os descansos semanais a cada duas semanas, sem que isso implique violação ao artigo 7º, XV da Constituição Federal;
- c) 5 (cinco) dias de 8(oito) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos de trabalho, de segunda a sexta feira;
- d) 5 (cinco) dias de 8 (oito) horas de segunda a sexta feira e 4 (quatro) horas de trabalho nos sábados e ou domingos;
- e) Os demais regimes de interesse mútuo de jornada especial entre a empresa e os empregados deverão ser homologados pelo sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro: São consideradas empresas filiações e associadas ao patronal e, portanto, autorizadas a adoção das jornadas de trabalho especiais acima elencadas, os estabelecimentos de serviços de saúde que comprovarem o recolhimento das contribuições para manutenção do sistema sindical e confederativo da categoria econômica, conforme previsto na presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo segundo: As jornadas aqui pactuadas, quando desenvolvidas no âmbito dos filiados e associados do Sindicato Patronal, encontram-se adequadas para prorrogação e compensação em ambiente insalubre, na forma do artigo 60 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido intervalo mínimo de quinze (15) minutos, para lanche em cada jornada de trabalho superior a quatro horas e não excedente a seis (6) horas, contado como efetivo tempo de serviço, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único: Nas jornadas de 12 (doze) horas de trabalho, o intervalo será de 1 (uma) hora, conforme condições de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

A implantação do banco de horas será feita, por estabelecimento, havendo interesse dos trabalhadores e empregadores, mediante acordo coletivo.

Parágrafo Único: A entidade sindical profissional ao receber o pedido da instituição do banco de horas, realizará a assembleia com os empregados do estabelecimento de saúde interessado, no prazo máximo de 45 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PONTO ELETRÔNICO

Conforme previsão da Portaria nº 373 de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, sendo dispensada a impressão obrigatória do Registro Eletrônico de Ponto (SREP), estabelecidos pela Portaria nº 1510 de 21/08/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTE

Os empregadores adotarão horários especiais de trabalho para os funcionários estudantes, visando possibilitar seu aperfeiçoamento, com troca de horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Os empregadores abonarão as faltas dos empregados estudantes nos horários de exames, desde que em estabelecimentos de ensino oficializados ou reconhecidos como tal. Devendo o empregado comunicar o fato a empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação posterior.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO, INÍCIO DAS FÉRIAS

Os empregadores comunicarão aos empregados por escrito, o início das férias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As férias não poderão ter início em domingos, feriados, e ou dias de repouso semanal remunerado. Os pagamentos serão efetuados até 02 (dois) dias antes do início das férias.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇAS ESPECIAIS REMUNERADAS

As empresas concederão licenças especiais remuneradas aos empregados a contar da data do fato, nas seguintes condições:

- a) - para casamento, 3 (três) dias consecutivos;
- b) - no caso de nascimento de filho, 5 (cinco) dias consecutivos;
- c) - por morte de cônjuge, pai, mãe, filho, irmão, avós 3 (três) dias consecutivos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA REFEIÇÃO

As empresas deverão dispor de local apropriado para seus empregados realizarem os lanches e/ou refeições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas colocarão assentos, em cada local de trabalho, para descanso dos trabalhadores durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO AOS PLANTONISTAS

Os empregadores fornecerão as refeições gratuitamente, sendo de boa qualidade e quantidade, a todos os seus empregados plantonistas, nas jornadas de trabalho de 12 horas.

Parágrafo Único: Caso a empresa tenha implantado o programa do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), e beneficiar todos os funcionários da mesma, neste caso prevalece o programa.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As vestimentas, calçados, uniformes já confeccionados e os equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei/ ou pelos empregadores deverão ser por estes fornecidos gratuitamente e regularmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA E/OU DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

O valor correspondente aos materiais ou equipamentos de trabalho danificados no exercício das funções profissionais, não poderá ser descontado dos empregados, salvo quando comprovado o dolo dos mesmos.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelas empresas e / ou lei, serão pagos na integralidade pelos empregadores. Tais exames deverão ocorrer periodicamente.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais habilitados e registrados nos conselhos, serão aceitos pelos empregadores para todos os efeitos legais desde que entregue no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o afastamento. Se as empresas mantiverem serviços próprios de medicina do trabalho os empregados passaram obrigatoriamente pela avaliação do médico do trabalho das empresas, no prazo acima estabelecido.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

As empresas ou clínicas que mantenham internamento de pacientes darão aos empregados interessados e seus dependentes até o primeiro grau, assistência hospitalar nos limites de suas capacidades, em acomodações privativas.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

Será assegurada a colocação de quadro de avisos para fixação de editais da categoria Profissional, no âmbito das empresas, vedada a publicação de qualquer matéria ofensiva ao empregador ou prejudicial as boas relações de trabalho, com visto da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, terão acesso aos locais de trabalho para realização de atividades e entrega de boletins informativos desde que solicitados com antecedência mínima de 48 horas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA DE DIRETORES SINDICAIS

Serão liberados pelas empresas, os dirigentes da entidade sindical profissional, sem prejuízo da remuneração, até 20 (vinte) dias por ano entre todos, sendo no máximo 05 (cinco) dias consecutivos em um mês, para participar representando a categoria em reuniões assembleias, congressos, encontros de trabalhadores, desde que não venha em prejuízo de serviços essenciais das empresas e solicitado pela entidade sindical profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A ENTIDADE SINDICAL PROFI

As empresas descontarão em folha de pagamento de todos os seus empregados associados ao sindicato da categoria profissional, as contribuições legais e mensalidades devidas à entidade Sindical Profissional, desde que autorizadas diretamente pelos empregados, podendo a “ficha de sócio” servir como autorização para o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL – FEHOESC

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2021 a 31/03/2022

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em quatro parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2021, 10/maio/2021, 12/julho/2021 e 10/setembro de 2021 sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral realizada em 25/03/2021, os valores abaixo discriminados, a título de

Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pela FEHOESC.

| Enquadramento da Empresa | Valor das parcelas |
|---------------------------------|-----------------------------|
| De 1 a 05 funcionários | 04 parcelas de R\$ 139,08 |
| De 06 a 10 funcionários | 04 parcelas de R\$ 278,20 |
| De 11 a 30 funcionários | 04 parcelas de R\$ 417,33 |
| De 31 a 50 funcionários | 04 parcelas de R\$ 556,44 |
| De 51 a 100 funcionários | 04 parcelas de R\$ 834,64 |
| De 101 a 200 funcionários | 04 parcelas de R\$ 1.391,13 |
| Acima de 200 funcionários | 04 parcelas de R\$ 2.782,09 |

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - SINDILAB

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2021 a 31/03/2022

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em quatro parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2021, 10/maio/2021, 12/julho/2021 e 10/setembro de 2021, sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral em 25/03/2021, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pelo SINDILAB-SC.

| Enquadramento da Empresa | Valor das parcelas |
|---------------------------------|-----------------------------|
| De 0 Funcionário..... | 04 parcelas de R\$ 53,22 |
| De 1 a 05 funcionários..... | 04 parcelas de R\$ 106,29 |
| De 06 a 10 funcionários | 04 parcelas de R\$ 212,62 |
| De 11 a 30 funcionários | 04 parcelas de R\$ 318,78 |
| De 31 a 50 funcionários | 04 parcelas de R\$ 425,11 |
| De 51 a 100 funcionários | 04 parcelas de R\$ 637,57 |
| Acima de 101 funcionários | 04 parcelas de R\$ 1.062,71 |

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO TRABALHO SINDICAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2021 a 31/03/2022

CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO TRABALHO SINDICAL: Conforme decisão em Assembleia Geral, respeitada as disposições aplicáveis em relação aos sindicalizados e não sindicalizados, quanto à autorização de desconto e direito de oposição dos trabalhadores, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente à R\$ 20,00 (vinte reais) da folha de pagamento do/a trabalhador/a dos meses de agosto e novembro de 2021, o referido desconto é a título de contribuição para manutenção do trabalho sindical.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Chapecó e Região, até o dia 10 de cada mês subsequente aos descontos, no Banco do Brasil, Agência 0321-2, conta corrente n.25.430-4, através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato profissional.

Parágrafo Segundo: As empresas comunicarão os empregados, através do quadro de avisos, com antecedência mínima de 30 dias do referido prazo para desconto, que os empregados que se opuserem, manifestem sua vontade ao setor responsável, para que este se abstenha de efetuar o desconto.

Parágrafo Terceiro: O empregado não sindicalizado poderá manifestar sua oposição perante o empregador, por meio de apresentação de carta de próprio punho, no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem o fechamento da folha de pagamento no mês do referido desconto, sendo que após esse prazo as cartas de oposição serão remetidas ao Sindicato dos Trabalhadores para registro e conhecimento, assim como relação de funcionários, funções e valores descontados.

Parágrafo Quarto - Servirão os empregadores de meros agentes repassadores das informações, não podendo interferir nas relações sindicais laborais em relação aos valores a serem descontados, sendo de responsabilidade do Sindicato Laboral, estimular os trabalhadores quanto a importância do desconto para a valorização do trabalho do sindicato e a manutenção do sistema sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LOCAIS PARA REUNIÕES

Quando solicitado, as empresas concederão um local apropriado em suas dependências, para a entidade Sindical Profissional realizar reuniões ou assembleias, desde que exista local adequado para tal.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REGRA PARA O PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Na hipótese da negociação coletiva avançar a data base da categoria, ficam prorrogadas as disposições convencionais do presente instrumento normativo até a assinatura da nova Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Pelo descumprimento por parte das empresas, de quaisquer das cláusulas deste acordo, fica estabelecido uma penalidade de 5% (cinco por cento), do salário normativo, por infração e por empregado, em favor da parte prejudicada.

**FABIO RAMOS NUNES FERNANDES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE CHAPECÓ**

**MARIA SALETE CROSS
PRESIDENTE
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO EST DE SANTA CATARINA**

**SILVIO MOCELIN
PRESIDENTE
SIND ESTABELECIMENTOS SERVIÇOS SAÚDE OESTE CATARINENSE**

**EDUARDO COMELI GOULART
PRESIDENTE
SIND DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PATOLOGIA CLÍNICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO EST DE SC**

**GIOVANI NASCIMENTO
PRESIDENTE
FEDERAÇÃO HOSPITAIS ESTABELECIMENTOS SERV SAÚDE EST SC**

ANEXOS

ANEXO I - ATA - FOLHA 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA - FOLHA 02

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA - FOLHA 03

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA - FOLHA 04

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.